

**LEI MUNICIPAL Nº 4206**  
**PROJETO DE LEI Nº 4515**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO DE VENENO DENOMINADO ORGANOFOSFORADO ARBAMATO, CONHECIDO POR “CHUMBINHO” NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização do veneno denominado “Organofosforado Carbamato”, conhecido por “chumbinho”, em farmácias, supermercados, mercearias e similares, no âmbito do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

**Art. 2º** - A violação do disposto no artigo anterior, importará no pagamento de multa correspondente a R\$1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de outras sanções, que deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de junho de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**